



Ministério Público Federal

## **PORTARIA PGR Nº 170 DE 16 DE ABRIL DE 2010**

Institui o Coral do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1991,

Considerando a necessidade de difundir e estimular atividades culturais que visem a valorização humanística dos membros e servidores,

Considerando que a participação na vida cultural da sociedade promoverá a imagem do Ministério Público Federal perante a opinião pública,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Coral Encantos do Ministério Público Federal, que tem por objetivo valorizar e desenvolver a arte musical e a cultura, assim como promover a integração e o bem-estar dos servidores no ambiente de trabalho.

Art. 2º O Coral será composto por um regente, um coordenador e pelos coralistas.

§ 1º As atividades de regente poderão ser exercidas por pessoa sem vínculo com a Administração Pública, sem quaisquer ônus para o Ministério Público Federal.



Ministério Público Federal

§ 2º O coordenador será designado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

§ 3º Os coralistas serão selecionados entre membros, servidores efetivos, requisitados ou ocupantes de cargos em comissão e convidados, por meio de adesão voluntária e gratuita.

Art. 3º Os integrantes do Coral não farão jus a qualquer adicional remuneratório pelo exercício regular de suas atividades artísticas.

Art. 4º Os ensaios do Coral poderão ser realizados nas dependências da Procuradoria Geral da República, desde que agendados com a Secretaria de Administração.

§ 1º Os ensaios serão realizados até duas vezes por semana com duração máxima de 90 (noventa) minutos cada.

§ 2º Os dias e horários dos ensaios serão definidos pelo regente em conjunto com o coordenador.

§ 3º A escala de ensaios deverá ser submetida trimestralmente à Secretaria-Geral para fins de aprovação, observada a necessidade do serviço.

Art. 5º As apresentações internas e externas do Coral serão previamente submetidas à autorização do Secretário-Geral do Ministério Público Federal, por meio de solicitação formal encaminhada pelo coordenador, contendo as informações do evento.

§ 1º A autorização prévia do Secretário-Geral significará a dispensa do ponto do servidor, de acordo com os dados contidos nessa autorização.

§ 2º A frequência dos servidores às atividades do Coral deverá ser registrada nas apresentações, cabendo ao coordenador encaminhar o relatório à unidade a que estiver vinculado o participante.

---



Ministério Público Federal

§ 3º A chefia providenciará o ajuste no ponto eletrônico do servidor após o recebimento do relatório de frequência.

Art. 6º O Coral do Ministério Público Federal poderá integrar-se com outros corais a fim de compartilhar experiências e aperfeiçoar as atividades culturais.

Art. 7º A Secretaria de Comunicação Social, por meio da Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, incumbir-se-á do suporte administrativo às atividades do coral.

Art. 8º Caberá ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**

*[Publicado no BSMPF nº 8 de 30 de Abril de 2010, p. 1.](#)*

---